CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE AMOSTRAS NAS ETAPAS OPERACIONAIS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) OPERADOS PELA CASAN.

O presente Termo de Referência especifica os requisitos básicos para execução do Serviço de Coleta de Amostras de Água nas etapas operacionais dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e o transporte e a entrega das amostras coletadas nas unidades laboratoriais da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

A CONTRATADA deverá atender às demandas nos locais designados, nos diversos postos de serviço configurados neste Termo de Referência, para a atendimento das exigências da Portaria GM/MS N° 888/2021, do Ministério da Saúde e da Portaria VISA/SC nº 1.468/2022, da Vigilância Sanitária de Santa Catarina.

A presente contratação utilizar-se-á de equipe de pessoas que farão a coleta de amostras de água, chamadas de coletores, em unidades operacionais de SAA com coletores da CONTRATADA. Os coletores deverão executar todos os serviços elencados pela CASAN.

Para a plena execução dos serviços, a CONTRATADA deverá interagir sempre em conjunto e com anuência dos fiscais e gestores da Companhia.

1 JUSTIFICATIVA

1.1 A contratação do serviço de coleta de amostras de água é imprescindível para o cumprimento do monitoramento dos parâmetros físico-químicos da qualidade da água tratada, em atendimento ao Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano por parte da Companhia, bem como, gerar os dados necessários para embasar os relatórios entregues à Vigilância Sanitária de Santa Catarina, por meio do preenchimento do programa VIGIAGUA, visando assegurar que a água fornecida à população esteja em conformidade com padrões estabelecidos na legislação vigente, garantindo a saúde pública, a segurança e transparência da CASAN junto à população.

2 OBJETIVO

2.1 Este termo de referência tem como objetivo descrever as exigências mínimas necessárias para a prestação dos Serviços de Coleta de Amostras de Água nas etapas operacionais dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAA), de responsabilidade da CASAN, nos municípios monitorados pelos Laboratórios Regionais, em atendimento à Portaria GM/MS N° 888/2021, do Ministério da Saúde e da Portaria VISA/SC nº 1.468/2022, da Vigilância Sanitária de Santa Catarina.

3 OBJETO

3.1 Contratação dos Serviços de Coleta de Amostras de Água com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à execução do serviço, em unidades da CASAN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2 Os serviços serão executados por adoção de critério de aferição dos resultados, por unidade quantitativa de serviço prestado, que permite a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA.

3.3 A remuneração da CONTRATADA não se dará exclusivamente pela alocação de funcionários nos locais de trabalho pagos por presencialidade, mas estará condicionada ao cumprimento de critérios de aferição dos seus resultados dos postos de serviço, definidos na forma de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) previsto neste Termo de Referência.

3.4 Os locais de trabalho foram configurados de acordo com a estrutura organizacional da Companhia por Agências Regionais: Agência Regional Oeste (AGOE), Agência Regional do Vale do Itajaí (AGVI), Agência Regional Sul Catarinense (AGSU) e Agência Regional da Grande Florianópolis (AGGF), os quais deverão ser contratados em 03 (três) lotes.

4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados no âmbito das 04 (quatro) Agências Regionais de Grande Porte da CASAN, nos Laboratórios Regionais da CASAN listados abaixo, distribuídos nos seguintes lotes:

4.1.1 LOTE 1

4.1.1.1 Agência Regional Oeste - AGOE.

- **Laboratório Regional de Chapecó**
  Rua Castro Alves, nº 715E, São Cristóvão
  89.803-111 - Chapecó - SC.
- **Laboratório Regional de São Miguel do Oeste**
  Rua Osvaldo Cruz, nº 167, Centro
  89.900-000 - São Miguel do Oeste - SC.

4.1.2 LOTE 2

4.1.2.1 Agência Regional Vale do Itajaí - AGVI.

- **Laboratório Regional de Curitibanos**
  Rua Leoberto Leal, nº 222, Centro,
  89.520-000 - Curitibanos - SC.
- **Laboratório Regional de Mafra**
  Avenida Coronel José Severiano Maia, s/nº, Jardim América,
  89.300-643 - Mafra - SC.

4.1.2.2 Agência Regional Sul Catarinense - AGSU.

- **Laboratório Regional de Criciúma**
  Rua Antônio Just, s/nº, Universitário
  88.806-005 - Criciúma - SC
- **Laboratório Regional de Pescaria Brava**
  Rodovia BR 101, s/nº, Km 37
  88.798-000 - Pescaria Brava – SC

4.1.3 **LOTE 3**

4.1.3.1 **Agência Regional Grande Florianópolis - AGGF.**

- **Laboratório Regional de Florianópolis**
  Rua Ivo João da Silva, s/nº, Auto Aririú
  88135-475 - Palhoça - SC
- **Laboratório Regional de Balneário Piçarras**
  Rua Marcilio Dias, 130, Sala 02, Centro
  88.380-000 - Balneário Piçarras - SC

4.2 A CONTRATADA deverá executar, ao longo do prazo de vigência do contrato, os serviços de coleta de amostras de água nas seguintes etapas operacionais dos SAA: água bruta superficial (AB_SP), água bruta subterrânea (AB_SB), saída de tratamento (ST) e sistema de distribuição (SD).

4.3 A coleta de amostras de água corresponde ao enchimento de um ou mais frascos por ponto de coleta, tomando as porções em torneiras destinadas para as coletas, conforme determinação da quantidade e frequência pelo Laboratório Regional responsável. Poderá haver locais onde a coleta será diretamente no manancial de captação.

4.4 As amostras serão coletadas nos SAA dos municípios atendidos pelos Laboratórios Regionais da CASAN, conforme segue:

4.4.1 **LOTE 1**

4.4.1.1 **Laboratório Regional de São Miguel do Oeste** - Águas de Chapecó, Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Barracão (PR), Belmonte, Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Iraceminha, Maravilha, Marmeleiro (PR), Modelo, Mondaí, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Pinhalzinho, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Carlos, São Miguel do Oeste e Tigrinhos.

4.4.1.2 **Laboratório Regional de Chapecó** - Abelardo Luz, Águas Frias, Bom Jesus, Caxambu do Sul, Chapecó, Coronel Freitas, Coronel Martins, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Formosa do Sul, Galvão, Guatambu, Ipira, Ipuaçu, Ipumirim, Irani, Itá, Jardinópolis, Jupiá, Lajeado Grande, Lindóia do Sul, Marema, Nova Erechim, Ouro Verde, Passos Maia, Peritiba, Ponte Serrada, Quilombo, São Bernardino, São Domingos, São Lourenço do Oeste, Seara, União do Oeste, Vargeão, Xanxerê, Xavantina, Xaxim.

4.4.2 **LOTE 2**

4.4.2.1 **Laboratório Regional de Mafra** - Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra. Major Vieira, Matos Costa, Monte Castelo, Porto União, Santa Terezinha, Timbó Grande.

4.4.2.2 **Laboratório Regional de Curitibanos** - Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Curitibanos, Otacílio Costa, Palmeira, Ponte Alta do Norte, Ponte Alta, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, São José do Cerrito.

4.4.2.3 **Laboratório Regional de Criciúma** - Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Criciúma, Ermo, Forquilhinha, Içara, Lauro Muller, Maracajá, Nova Veneza, Painel, Passo de Torres, São João do Sul, São Joaquim, Siderópolis, Turvo, Urubici, Urupema.

4.4.2.4 **Laboratório Regional de Pescaria Brava** - Armazém, Braço do Norte, Garopaba, Imaruí, Laguna, Paulo Lopes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Martinho, Treze de Maio.

4.4.3 **LOTE 3**

4.4.3.1 **Laboratório Regional de Florianópolis** - Alfredo Wagner, Águas Mornas, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Botuverá, Florianópolis, Major Gercino, São José, Palhoça, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio.

4.4.3.2 **Laboratório Regional de Balneário Piçarras** - Araquari, Ascurra, Barra Velha, Balneário Barra do Sul, Balneário Piçarras, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Indaial, Luiz Alves, Rio dos Cedros, São João do Itaperiú.

4.5 Caso ocorra a descontinuidade da prestação de serviço da CASAN em um município sede de laboratório, a CONTRATADA deverá atender a nova configuração da estrutura da Companhia, fornecendo ou deslocando funcionários e equipamentos para atendimento deste edital no novo posto de serviço, distante em até 30 km do posto atual.

4.6 Caso ocorra a reestruturação física dos laboratórios, a CONTRATADA deverá atender a nova configuração da estrutura da Companhia, fornecendo ou deslocando funcionários e equipamentos para atendimento deste edital no novo posto de serviço.

4.7 O serviço de coleta de amostras será realizado de segunda a sexta-feira, das 07h às 16h (horário padrão) ou das 06h às 15h (horário flexível), com **carga horária de 8 horas diárias de trabalho e 1 hora de almoço, totalizando carga horária de 9 horas**.

4.8 Para cada Laboratório Regional, há ao menos um conjunto de pontos amostrais, distribuídos em uma sequência de municípios ou no mesmo município, denominado de roteiro diário de coleta que deve ser atendido por uma equipe mínima exclusiva, conforme segue:

4.8.1 **LOTE 01**

4.8.1.1 **Laboratório Regional de São Miguel do Oeste** - **02 (dois) roteiros** de coleta por dia, percorrendo, em média **240 km** diários cada e **02 (duas) equipes**, uma para cada roteiro, com 01 (um) veículo e pelo menos 01 (um) coletor por equipe, totalizando no mínimo **02 (dois)** profissionais de nível médio.

4.8.1.2 **Laboratório Regional de Chapecó** - **03 (três) roteiros** de coleta por dia, percorrendo, em média, **210 km** diários cada e **03 (três) equipes**, uma para cada roteiro, com 01 (um) veículo e pelo menos 01 (um) coletor por equipe, totalizando no mínimo **03 (três)** profissionais de nível médio.

4.8.1.3 **Coordenação –** 01 (um) coordenador de equipes que ficará responsável pela organização das coletas, fiscalização do cumprimento dos horários, rotas e número de amostras por coletor e será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a CASAN. Também atuará como substituto de coletor em caso de ausência deste no posto de serviço em até 05 (cinco) dias úteis por mês. O coordenador ficará sediado no **Laboratório Regional de Chapecó**.

4.8.2 **LOTE 2**

4.8.2.1 **Laboratório Regional de Mafra - 01 (um) roteiro** de coleta por dia, percorrendo, em média, **250 km** diários e **01 (uma) equipe**, com 01 (um) veículo e pelo menos 01 (um) coletor por equipe, totalizando no mínimo **01 (um)** profissional de nível médio.

4.8.2.2 **Laboratório Regional de Curitibanos** - **01 (um) roteiro** de coleta por dia, percorrendo, em média, **250 km** diários e **01 (uma) equipe**, com 01 (um) veículo e pelo menos 01 (um) coletor por equipe, totalizando no mínimo **01 (um)** profissional de nível médio.

4.8.2.3 **Laboratório Regional de Criciúma** - **02 (dois) roteiros** de coleta por dia, percorrendo, em média, **190 km** diários e **02 (duas) equipes**, com 01 (um) veículo e pelo menos 01 (um) coletor por equipe, totalizando no mínimo **02 (dois)** profissionais de nível médio.

4.8.2.4 **Laboratório Regional de Pescaria Brava** - **02 (dois) roteiros** de coleta por dia, percorrendo, em média, **150 km** diários e **02 (duas) equipes**, com 01 (um) veículo e pelo menos 01 (um) coletor por equipe, totalizando no mínimo **02 (dois)** profissionais de nível médio.

4.8.2.5 **Coordenação –** 01 (um) coordenador de equipe que ficará responsável pela organização das coletas, fiscalização do cumprimento dos horários, rotas e número de amostras por coletor e será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a CASAN. Também atuará como substituto de coletor em caso de ausência deste no posto de serviço em até 05 (cinco) dias úteis por mês. O coordenador ficará sediado no **Laboratório Regional de Criciúma**.

4.8.3 **LOTE 3**

4.8.3.1 **Laboratório Regional de Florianópolis** - **02 (dois) roteiros** de coleta por dia, percorrendo, em média,**160 km** diários cada e **02 (duas) equipes**, 01 (um) para cada roteiro, com 01 (um) veículo e pelo menos 01 (um) coletor por equipe, totalizando no mínimo **02 (dois)** profissionais de nível médio.

4.8.3.2 **Laboratório Regional de Balneário Piçarras** - **02 (dois) roteiros** de coleta por dia, percorrendo, em média, **240 km** diários cada e **02 (duas) equipes**, 01 (uma) para cada roteiro, com 01 (um) veículo e pelo menos 01 (um) coletor por equipe, totalizando no mínimo **02 (dois)** profissionais de nível médio.

4.8.3.3 Coordenação - 01 (um) coordenador de equipe que ficará responsável pela organização das coletas, fiscalização do cumprimento dos horários, rotas e número de amostras por coletor e será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a CASAN. Também atuará como substituto de coletor em caso de ausência deste no posto de serviço em até 05 (cinco) dias úteis por mês. O coordenador ficará sediado no **Laboratório Regional de Florianópolis**.

4.9 O horário de coleta poderá ser ajustado conforme prazos e logística de análise das amostras, condições de trânsito e necessidade de ajuste dos roteiros ao plano amostral, respeitando a janela de horário para entrega das amostras entre 06h e 15h. Poderá haver flexibilização nos horários em casos de força maior que tragam atrasos relacionados, desde que devidamente justificados e mantidos os laboratórios comunicados.

4.10 O roteiro de coleta será programado pelo gestor do laboratório (fiscal do contrato) que informará à CONTRATADA periodicamente. No ANEXO 01 são apresentados os roteiros de coleta deste edital.

4.11 Caso a CASAN informe a suspensão dos serviços de amostragem, a CONTRATADA será dispensada das atividades no período indicado, mediante aviso prévio.

4.12 As amostras coletadas pela CONTRATADA deverão ser entregues nos respectivos Laboratórios Regionais da CASAN, nos endereços descritos no item 4.1 deste edital.

4.13 A Tabela 01 informa os quantitativos mínimos e máximos de amostras a serem coletadas e entregues na CASAN pela CONTRATADA durante a vigência do contrato de prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência.

4.14 A quantidade exata de amostras a serem coletadas pela CONTRATADA corresponderá à quantidade de amostras demandadas através da programação apresentada pelo respectivo Laboratório Regional da CASAN, conforme plano amostral aprovado junto à Vigilância Sanitária.

4.15 A quantidade de coletas pode variar de acordo com a necessidade de recoletas no Sistema de Abastecimento de Água (SAA), seja por reincidência de resultados não conformes em ensaios microbiológicos ou por dúvidas sobre a validade dos resultados obtidos.

Tabela 01 - Quantitativos mensais e totais de amostras coletadas por Laboratório Regional.

Lote	Laboratório Regional	PERÍODO (meses)	QTD MÍN. MENSAL	QTD MÁX. MENSAL	QTD MÍN. TOTAL	QTD MÁX. TOTAL
1	São Miguel do Oeste	12	610	732	7.320	8.784
	Chapecó	12	765	918	9.180	11.016
				Total Lote 1	**16.500**	**19.800**
2	Mafra	12	163	196	1.956	2.347
	Curitibanos	12	348	418	4.176	5.011
	Criciúma	12	193	232	2.316	2.779
	Pescaria Brava	12	196	235	2.352	2.822
				Total Lote 2	**10.800**	**12.960**
3	Florianópolis	12	442	530	5.304	6.365
	Balneário Piçarras	12	477	572	5.724	6.869
				Total Lote 3	**11.028**	**13.234**

5 DOS VEÍCULOS

5.1 Tipo de Veículo

5.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar à equipe técnica mínima veículos adequados ao transporte de equipamentos de campo, materiais de coleta, caixas de acondicionamento de amostras, frascos, insumos e demais materiais necessários à execução dos serviços, observados os requisitos mínimos de capacidade, segurança, proteção da chuva, conservação e funcionalidade estabelecidos neste Termo de Referência, conforme especificado no ANEXO 2.

5.1.1.1 Serão admitidos veículos de diferentes fabricantes, marcas, modelos ou configurações, inclusive furgão ou veículo utilitário com compartimento de carga adequado protegido da chuva, desde que comprovadamente atendam

aos requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.1.2 A configuração do veículo deverá ser compatível com a quantidade de materiais e equipamentos necessários à execução das rotas de coleta, não sendo exigida determinada marca ou modelo, mas o atendimento às condições mínimas de capacidade e funcionalidade estabelecidas pela CASAN.

5.1.2 A CONTRATADA deve fornecer veículos em perfeito estado de conservação, se responsabilizando pelos custos de manutenção, emplacamento, combustível, óleos lubrificantes, lavagens e pedágios, durante a vigência do contrato.

5.1.3 Os veículos deverão estar cobertos por seguro total, que inclua proteção contra danos materiais, corporais e morais, abrangendo tanto os automóveis locados quanto os prejuízos a terceiros eventualmente envolvidos.

5.1.4 Os veículos deverão possuir:

5.1.4.1 Sistema de monitoramento (rastreamento e telemetria).

5.1.4.2 Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV ou CRLV-e válido e regular, emitido pelo órgão executivo de trânsito competente, comprovando a regularidade do veículo para circulação durante a execução contratual.

5.1.4.3 Adesivo, fixado no painel interno do veículo, em local de fácil visualização, contendo os números telefônicos dos contatos emergenciais para acionamento em caso de ocorrência de sinistro;

5.1.4.4 Manual do veículo e chave reserva do veículo, para que seja mantida no respectivo Laboratório Regional da CASAN o qual o veículo está subordinado.

5.2 Da Regularidade e Licenciamentos dos Veículos

5.2.1 Os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e licenciados perante o órgão executivo de trânsito competente, de acordo com a legislação de trânsito vigente, devendo permanecer regulares durante toda a vigência contratual.

5.2.2 A CONTRATADA deverá providenciar, durante toda a vigência contratual, a renovação do licenciamento dos veículos nos prazos estabelecidos pela legislação de trânsito aplicável.

5.2.3 Na eventualidade de qualquer veículo fornecido encontrar-se com licenciamento vencido ou irregular, a CONTRATADA deverá providenciar sua regularização imediata ou sua substituição, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis quando houver comprometimento da execução dos serviços.

5.2.4 Na eventualidade de qualquer veículo fornecido encontrar-se com licenciamento vencido durante a vigência do contrato, e, algum condutor da equipe técnica mínima recusar-se a utilizá-lo por tal motivo, a CASAN poderá realizar descontos na fatura correspondentes às coletas não efetuadas.

5.2.5 A exigência de regularidade documental do veículo não está vinculada ao Estado responsável pelo seu registro ou licenciamento, desde que o veículo esteja regularmente autorizado a circular e seja disponibilizado para execução dos serviços nos locais previstos neste Termo de Referência.

5.3 Do Seguro

5.3.1 Os veículos deverão estar protegidos por seguro total junto à empresa seguradora vinculada à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sem custos à CASAN, durante toda a vigência o contrato, com as seguintes condições de cobertura, por evento, para os casos de furto, roubo, incêndio, enchente ou colisão, incluindo os aparelhos de som e vidros:

5.3.1.1 Contra danos materiais a bens de terceiros no valor mínimo de R$200.000,00 (duzentos mil reais);

5.3.1.2 Contra danos corporais a terceiros no valor mínimo de R$200.000,00 (duzentos mil reais);

5.3.1.3 Contra danos morais a terceiros no valor mínimo de R$40.000,00 (quarenta mil reais); e

5.3.1.4 Acidentes pessoais de passageiros (APP) no valor mínimo de R$10.000,00 (dez mil reais), por ocupante, para cobertura no caso de morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial, por acidente, independentemente da possibilidade de importância coberta legalmente por seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (como o descontinuado DPVAT), sem participação da CASAN. Os valores de cobertura destinam-se a todos os passageiros do veículo;

5.3.1.5 Prestação de serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, com chamada gratuita (0800) para qualquer tipo de telefone para atendimento de emergência de socorro/reboque de veículo em caso de pane elétrica, mecânica ou acidente em que o automóvel ficar sem condições de circular, em todo o território nacional, inclusive para os casos de eventuais deslocamentos em viagens interestaduais.

5.3.2 É de total responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus ou repasse à CASAN, o reparo e o conserto de danos de pequena monta, como: quebras de para-brisas, vidros, faróis, lanternas, retrovisores, segunda via de chave, alarme, perfurações e rasgos de pneus, entre outros.

5.4 Do Sistema de Monitoramento Veicular

5.4.1 Os veículos deverão possuir sistema de rastreamento e telemetria veicular por GPS/GPRS, cujo serviço deverá ser prestado mediante o(a):

- Fornecimento de rastreador, instalado em cada veículo;
- Fornecimento de software, acessível por meio de plataforma Web, via HTTPS, que deverá dispor os registros de utilização e localização dos veículos, relatórios e demais mecanismos para gestão da frota.

5.4.2 Os rastreadores fornecidos deverão possuir dispositivo de posicionamento por satélite (GNSS), com erro menor que 10 metros, em boas condições de sinal, sendo instalados de forma a não utilizarem a saída (tomada) OBD dos veículos.

5.4.3 O software deverá disponibilizar relatórios de dados constando o posicionamento do veículo monitorado, rotas realizadas, pontos em que o veículo permaneceu em situação estacionária, bem como o tempo decorrido e a forma em que o veículo permaneceu durante o período (desligado ou com motor em marcha lenta). O software deverá permitir ainda os seguintes relatórios:

5.4.3.1 Relatório de distância percorrida;

5.4.3.2 Relatório de distância por veículo sintético e analítico;

5.4.3.3 Relatório de utilização, extraído semanalmente, contendo as seguintes informações:

a) Nome do condutor;
b) Placa do veículo utilizado;
c) Data e hora do início da utilização;
d) Endereço do início da utilização (ignição);
e) Data e hora do final da utilização;
f) Endereço do final da utilização (desligamento);
g) Tempo de operação; e
h) Distância percorrida (km) na utilização.

5.5 Da responsabilidade de pagamento de eventuais multas de trânsito.

5.5.1 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de multas de trânsito do veículo sob sua responsabilidade, durante a vigência do contrato.

6 RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Quanto à coleta, transporte e entrega das amostras.

6.1.1 Efetuar a coleta de amostras de água nas Estações de Tratamento de Água (ETA), reservatórios, redes de distribuição, represas, mananciais e em demais pontos determinados pela CASAN, na quantidade mínima estabelecida na Tabela 01, em conformidade com o item 4, estabelecido neste termo de referência, visando a atender às exigências legais e normas internas, para encaminhamento aos laboratórios a fim de proceder as análises cabíveis.

6.1.2 Organizar e transportar materiais e insumos, para realização das coletas conforme descrito na Planilha de Coleta, etiquetando os vasilhames com os dados necessários, para assegurar a adequada identificação e qualidade das amostras coletadas.

6.1.3 Realizar análise de campo (Cloro Residual Livre e Total, Temperatura da Água e Ambiente, Oxigênio Dissolvido, Condutividade e pH) adicionando reagentes, quando pertinente, e utilizando instrumentos específicos, visando a atender às exigências legais e procedimentos internos da CASAN.

6.1.4 Inspecionar a conformidade das amostras coletadas.

6.1.5 Transportar as amostras coletadas e devidamente preservadas em segurança até unidades laboratoriais da CASAN.

6.1.6 Entregar as amostras até o horário das 15:30h, no mesmo dia que foram coletadas nos pontos amostrais para que possam ser processadas dentro dos prazos pertinentes para análise, respeitando o estabelecido no subitem 4.7. Salvo em situações excepcionais, em determinados períodos do ano, ou por motivo de força maior, os horários poderão ser excedidos, desde que a ocorrência seja previamente comunicada e devidamente justificada.

6.1.7 Atender em até 72 horas as programações de coleta e serviços de laboratório reprovados pela Fiscalização do contrato.

6.1.8 A coleta, preservação e o transporte das amostras do ponto amostral até as dependências do laboratório da CASAN serão de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à CASAN o fornecimento de todas as orientações e materiais necessários para execução da amostragem.

6.2 Quanto aos equipamentos, materiais e dispositivos.

6.2.1 Controlar o uso e aplicação de todo o material recebido do respectivo Laboratório Regional da CASAN para execução dos serviços sob sua responsabilidade, providenciando sua inspeção e conferência, e mensalmente realizar um balanço para comprovação da sua aplicação.

6.2.2 Manter todo o material utilizado para execução do serviço de coleta (Ex.: caixa de coleta, caixas térmicas, pocket de cloro, entre outros) nas dependências da CASAN, só retirando-os durante a execução dos serviços, exceto em situações justificadas e com autorização do respectivo Laboratório Regional da CASAN.

6.2.3 Realizar os procedimentos de limpeza das caixas térmicas utilizadas durante o serviço, em conformidade com os procedimentos operacionais do laboratório. As limpezas devem ser realizadas dentro das dependências da CASAN.

6.2.4 Realizar os procedimentos de limpeza dos frascos de coleta, vidrarias ou outros materiais, em conformidade com os procedimentos operacionais, conforme necessidade do laboratório.

6.2.5 Realizar os procedimentos de checagem e calibração dos equipamentos de análise utilizados em campo, em conformidade com os procedimentos operacionais do laboratório.

6.2.6 Manter os equipamentos de campos sempre limpos, calibrados e preparados para análises, prevendo inclusive a necessidade de pilhas e/ou baterias, as quais serão fornecidas pela CASAN, desde que seja previamente comunicada e devidamente justificada. Os materiais, equipamentos e dispositivos fornecidos pela CASAN devem ser usados adequadamente pela equipe técnica da CONTRATADA, de maneira responsável e segura, sendo devolvido no final do contrato.

6.2.7 A CONTRATADA deverá relatar à CASAN todo o material e equipamento fornecido pela CONTRATANTE, conforme as especificações técnicas necessárias, em caso de roubo, furto, dano, perda ou extravio durante a execução dos serviços. Caso a devolução não ocorra no prazo acordado, será aplicado o desconto dos valores correspondentes, conforme os preços de aquisição do respectivo equipamento pela CASAN, no momento da medição dos serviços, sem prejuízo de sanções eventuais e aplicáveis.

6.2.8 A CONTRATADA deverá manter ao longo do prazo contratual todos os materiais e equipamentos utilizados para o cumprimento do objeto contratado em adequadas condições de uso e manutenção.

6.3 Quanto ao transporte da amostra e ao deslocamento e alimentação do motorista e do coletor.

6.3.1 O profissional responsável pela condução dos veículos (motorista) deve conduzi-lo em conformidade com a legislação de trânsito vigente para exercício das suas atribuições.

6.3.2 A CONTRATADA deve fornecer os veículos, com seguro e **sistema de monitoramento, rastreamento e localização de veículos (com acesso disponível à CASAN)**, e o combustível necessário para o cumprimento das programações mensais de coleta de amostras de água.

6.3.3 Os veículos disponibilizados deverão possuir idade compatível com a intensidade de utilização prevista para os serviços, sendo admitidos veículos com até 10 (dez) anos de fabricação, desde que estejam em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento e atendam integralmente às especificações funcionais deste Termo de Referência.

6.3.4 Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos requisitos mínimos de capacidade, segurança, proteção da chuva, conservação e funcionalidade estabelecidos neste Termo de Referência, sendo admitidas diferentes configurações veiculares, desde que adequadas ao transporte dos equipamentos, materiais, caixas e amostras necessários à execução dos serviços.

6.3.4.1 Os veículos deverão ser identificados com os dizeres “EMPRESA A SERVIÇO DA CASAN”, conforme padrão de identificação definido pela CASAN.

6.3.4.2 A motorização poderá ser elétrica, híbrida, flex ou outra tecnologia regularmente homologada e compatível com a legislação vigente, desde que assegure desempenho e disponibilidade suficientes para o cumprimento das rotas e programações de coleta.

6.3.4.3 A cor branca será adotada preferencialmente, desde que não implique restrição indevida à competitividade, podendo a CASAN estabelecer a identificação visual externa necessária à execução dos serviços.

6.3.5 A CONTRATADA deve realizar os serviços de manutenções preventivas e corretivas dos veículos disponibilizados para prestação dos serviços, conforme

orientação do fabricante do veículo, mantendo-os em condições seguras de condução e em bom estado de conservação e asseio.

6.3.6 A CONTRATADA deve assumir todas despesas de transporte das amostras e do deslocamento e alimentação do motorista e do coletor durante a execução dos roteiros de amostragens, incluindo o pagamento de pedágios onde necessário.

6.3.7 A CONTRATADA deve solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização, em caso de acidente com vítima ou danos em bens da CASAN ou terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

6.3.8 Em caso de situações que impeçam o uso seguro do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata, garantindo a prestação ininterrupta dos serviços contratados e respeitando as condições previstas neste termo de referência para transporte das amostras e do deslocamento e alimentação do motorista e do coletor.

6.4 Quanto à gestão dos dados, serviços e informações.

6.4.1 A equipe da CONTRATADA deve operar os sistemas eletrônicos corporativos relacionados aos serviços de amostragem no que se refere a programação, recebimento de amostras e amostragem em campo, seja em smartphones ou em computadores disponibilizados pela CASAN.

6.4.2 A equipe da CONTRATADA deve executar serviços administrativos para cadastro de amostras analisadas em laboratório externo, visando a atender às demandas da unidade e preencher formulários e documentações correlatas do sistema de qualidade operado pelo respectivo Laboratório Regional da CASAN.

6.4.3 A equipe da CONTRATADA deve preencher formulários internos e externos e documentações de interesse do respectivo Laboratório Regional da CASAN, conforme solicitação e orientação do Fiscal do Contrato.

6.4.4 Todas as informações referentes à coleta deverão ser transcritas na cadeia de custódia pela equipe da CONTRATADA e encaminhada pela CASAN juntamente com os frascos.

6.4.5 A equipe da CONTRATADA deverá preencher a cadeia de custódia, lançar dados de coleta no smartphone e demais documentações técnicas do SGQ (Sistema de Gestão da Qualidade) dos laboratórios da CASAN e laboratórios terceirizados à pedido da CASAN.

6.4.6 Todos os dados e informações obtidos serão de propriedade da CASAN, não podendo ser repassados a terceiros seja a que título for. A CONTRATADA deve assinar termo de confidencialidade fornecido pela CASAN para execução do contrato.

6.4.7 Deve-se observar a Política de Proteção de Dados Pessoais da CASAN no desenvolvimento dos serviços contratados.

6.5 Quanto à conduta profissional e integridade.

6.5.1 O desenvolvimento dos serviços contratados deve estar em conformidade com o Código de Conduta e Integridade da CASAN.

6.5.2 A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo comportamento de seu pessoal, assegurando relacionamentos cordiais e respeitosos, podendo a CASAN exigir o afastamento imediato de qualquer membro da equipe, cuja permanência seja considerada prejudicial às relações da CASAN com suas partes interessadas e/ou a execução dos serviços não estejam atendendo os requisitos técnicos mínimos para uma performance eficiente do contrato.

6.5.3 Manter a CASAN livre de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros, em consequência dos serviços objeto deste edital, provocados por ela, a CONTRATADA.

6.5.4 O coletor da CONTRATADA poderá efetuar entendimentos com usuários, somente quando autorizado previamente pela CASAN, para a solução de problemas relacionados aos serviços de coleta.

6.6 Quanto à equipe técnica.

6.6.1 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA definir o quantitativo de pessoal e de equipes, sendo que a equipe mínima deverá ser formada de acordo com o item 4.8, que executarão os serviços de coleta de amostras e condução do veículo, podendo a atividade de coleta e condução ser realizada pela mesma pessoa (coletor e motorista).

6.6.2 A empresa CONTRATADA deverá comunicar por escrito à CASAN, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, o nome do seu funcionário que irá coordenar os trabalhos em cada Lote. Este funcionário deverá estar devidamente autorizado pela empresa CONTRATADA para gerenciar a AF e tratar diretamente com a respectiva Equipe de Fiscalização da CASAN. Deve ser igualmente apresentada a relação de todos os colaboradores que trabalharão na execução dos serviços (motoristas e coletores), para que seja liberado seu acesso às unidades da CASAN.

6.6.3 O profissional responsável pela condução dos veículos (motorista) deverá apresentar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) tipo B, ou superior, vigente, ao início do contrato. Caso o prazo de vigência se encerre no decorrer do contrato, a CONTRATADA deverá demonstrar a renovação do documento em tempo hábil para assegurar o regular exercício da atividade de motorista.

6.6.4 A equipe técnica da CONTRATADA (coordenador, motorista e coletor) deverá se capacitar, mediante treinamento e documentação fornecidos pela CASAN, estudando todos os Procedimentos Registros Técnicos e Registros da Qualidade, não se admitindo, em qualquer hipótese, alegação de desconhecimento dos mesmos.

6.6.5 A CONTRATADA deve fornecer à equipe de colaboradores, seguindo orientações da CASAN, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em quantidade e qualidade, necessários para execução dos serviços contratados ao longo do prazo contratual.

6.6.6 A CONTRATADA deve fornecer à equipe de colaboradores, seguindo orientações da CASAN, todo fardamento e crachás de identificação, em quantidade e qualidade, necessário para execução dos serviços contratados ao longo do prazo contratual.

6.6.7 Quando do aviso de férias ou afastamento de qualquer membro da sua equipe, a CONTRATADA deverá substituir por outro de igual ou superior capacitação, que deverá trabalhar fardado, com os equipamentos de proteção individual necessários à função que for substituir, sem ônus adicionais para CASAN, com treinamento prévio nas atividades específicas, do posto de prestação de serviço.

6.6.8 A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo desempenho e falha do seu pessoal que venha causar prejuízos a CASAN, e o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

6.6.9 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações trabalhistas, e apresentar todos os comprovantes de cumprimento à CASAN sempre que solicitado.

6.7 Em linhas gerais.

6.7.1 Caberá à CONTRATADA executar outras atividades relacionadas aos serviços de coleta de água para o adequado cumprimento do contrato, conforme necessidade da CASAN, representada pelo respectivo Laboratório Regional da CASAN.

6.7.2 Deve ser observado o Manual de Identidade Visual da CASAN, no que couber, para o desenvolvimento dos serviços contratados.

6.7.3 Casos omissos deverão ser tratados com o gestor e o fiscal do contrato da CASAN.

7 RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DA CASAN

7.1 Fornecer todas as orientações e materiais necessários para execução da coleta de amostras de água pela CONTRATADA.

7.2 Viabilizar acesso aos pontos amostrais, pontos de coleta, e aos locais de entrega das amostras referentes a prestação de serviço.

7.3 Fornecer acesso ao Sistema Integrado da Qualidade (SIQ) e demais sistemas eletrônicos para utilização por parte da CONTRATADA, visando o cumprimento do contrato de prestação de serviços.

7.4 Fornecer informações úteis e suficientes à identificação dos locais a serem executados os serviços.

7.5 Realizar os serviços de manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos disponibilizados para prestação dos serviços, conforme as solicitações emitidas pela CONTRATADA, quando evidenciado que as manutenções não decorrem de mau uso do equipamento.

7.6 Fornecer sistematicamente à CONTRATADA todas as informações necessárias para execução dos serviços, incluindo as programações de coleta de amostras.

7.7 Realizar reuniões semanais com a CONTRATADA, com a finalidade de promover alinhamentos necessários para o desenvolvimento dos serviços e aderências aos pressupostos do sistema de gestão da qualidade do laboratório.

7.8 A CASAN fará o treinamento e certificar a equipe técnica da CONTRATADA no quesito TÉCNICAS DE AMOSTRAGEM DE ÁGUA, segundo o preceito da norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025/2017, com a finalidade de comprovar a qualidade da execução do serviço em toda a cadeia de custódia das amostras a serem analisadas. Os treinamentos serão executados nas dependências da CASAN com o fornecimento de material didático de treinamento.

7.9 A CASAN fornecerá os frascos específicos para cada tipo de parâmetro, preservantes das amostras, caixas térmicas de acondicionamento, gelo ou gelo reciclável utilizados na coleta de amostras pela CONTRATADA.

8 DOS PREÇOS

8.1 Para a apresentação das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços observar os Modelos constantes no ANEXO 03. A Proponente deverá apresentar em sua proposta planilhas para cada Laboratório Regional da CASAN e para cada configuração/tamanho de equipe mínima, considerando os insumos e materiais previstos, e também, as diferentes incidências de ISS.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Os serviços de coletas de amostras de água terão os quantitativos de amostras coletadas, em conformidade, como ferramenta de validação da medição mensal. Na confecção do valor

da medição mensal devem ser consideradas a quantidade de amostras coletadas em cumprimento ao demandado pelo respectivo Laboratório Regional da CASAN. A CONTRATADA deve tomar os quantitativos apresentados na Tabela 02 como referência de limite mínimo estabelecido no plano amostral mensal para demandas de coletas, considerando a soma das amostras coletadas em todos os roteiros previstos para cada laboratório.

Tabela 02 - Limite mínimo mensal de coleta.

Lote	Laboratório Regional	PERÍODO (meses)	QTD MÍN. MENSAL	QTD MÁX. MENSAL	QTD MÉDIA MENSAL
1	São Miguel do Oeste	12	610	732	671
	Chapecó	12	765	918	842
				Total Lote 1	**1.513**
2	Mafra	12	163	196	179
	Curitibanos	12	348	418	383
	Criciúma	12	193	232	212
	Pescaria Brava	12	196	235	216
				Total Lote 2	**990**
3	Florianópolis	12	442	530	486
	Balneário Piçarras	12	477	572	525
				Total Lote 3	**1.011**

9.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), obedecendo os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9.3 O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que define objetivamente os níveis mínimos esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento, conforme item 10 deste termo de referência.

9.4 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente as notas fiscais de cobrança com o valor ajustado correspondente ao serviço prestado com a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando couber glosa.

9.5 O pagamento será realizado respeitando os termos deste Termo de Referência, conforme ANEXO 04.

10 INTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) PARA SERVIÇO DE COLETA DE ÁGUA

10.1 A CONTRATADA estará sujeita à glosa no pagamento, prevista neste Instrumento de Medição de Resultado (IMR), sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

A. Não coletar, deixar de coletar, ou não realizar a coleta das amostras de água com a qualidade e quantidade mínima exigida (Tabela 02) para atendimento deste termo de referência;
B. Deixar de fornecer ou de utilizar equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução da prestação de serviços nos postos de serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.1.1 **Objetivo** - O IMR (Instrumento de Medição de Resultado) é um mecanismo que determina critérios tangíveis e compreensíveis, passíveis de observação, medição e comprovação. Possui o objetivo de monitorar e quantificar os níveis esperados de qualidade na prestação do serviço contratado e aplicar adequações de pagamento em conformidade com o serviço entregue.

10.1.2 **Finalidade** - Os locais de trabalho deverão ter equipes de coleta de água equipados para exercerem suas funções nos horários pré-estabelecidos em contrato. Garantir que os locais de trabalho não fiquem sem serviços de coleta de amostra de água, evitando transtornos para o andamento das atividades dos laboratórios.

10.1.3 **Metas a cumprir** - Executar os serviços de coleta de amostra de água nos locais abrangidos no termo de referência. Efetuar em, no máximo 02 (duas) horas, a reposição da mão-de-obra nos locais de trabalho, quando ocorrer a ausência do coletor titular, podendo o coordenador assumir eventual ausência. O coordenador poderá suprir a ausência de coletores em até 05 (cinco) dias úteis por mês.

10.1.4 **Instrumento de Medição** - Formulário de ocorrências: registro das ocorrências sobre as não conformidades apontadas na realização das atividades em cada indicador de desempenho. No **ANEXO 05** é apresentado o modelo de Formulário de Não Conformidades/Ocorrências.

10.1.5 **Forma de acompanhamento** - Avaliação mensal dos registros diários das ocorrências nos postos de trabalho. O gestor do laboratório (fiscal do contrato) deverá acompanhar diariamente a prestação do serviço de coleta de amostras de água, conforme atividades descritas no item 6 deste termo de referência, observando os 05 (cinco) indicadores de desempenho e registrando as ocorrências de não conformidades/ocorrências observadas.

10.1.6 **Indicadores de Desempenho**

10.1.6.1 **Indicador de Desempenho 1 -** Serviços de coleta e transporte de amostras de água.

Descrição do Serviço	Periodicidade
1.1 Efetuar coleta de amostras de água nas Estações de Tratamento de Água - ETAs, reservatórios, redes de distribuição, represas, mananciais e em demais pontos determinados pela CASAN, na quantidade mínima estabelecida na Tabela 1, em conformidade com o item 4 estabelecido neste termo de referência.	Diariamente
1.2 Organizar e transportar materiais e insumos, para realização das coletas conforme descrito na Planilha de Coleta, etiquetando os vasilhames com os dados necessários, para assegurar a adequada identificação e qualidade das amostras coletadas.	Diariamente
1.3 Realizar análise de campo (Cloro Residual Livre e Total, Temperatura da Água e Ambiente, Oxigênio Dissolvido, Condutividade e pH) adicionando reagentes, quando pertinente, e utilizando instrumentos específicos, visando a atender às exigências legais e procedimentos internos da CASAN.	Diariamente
1.4 Inspecionar a conformidade e transportar as amostras coletadas, devidamente preservadas em segurança até as unidades laboratoriais da CASAN.	Diariamente
1.5 Entregar as amostras até o horário das 15:30hs do mesmo dia que foram coletadas nos pontos amostrais para que possam ser processadas dentro dos prazos pertinentes para análise, respeitando o estabelecido no subitem 4.7.	Diariamente
1.6 Operar os sistemas eletrônicos corporativos relacionados aos serviços de amostragem no que se refere a programação, recebimento de amostras e amostragem em campo, seja em smartphones ou em computadores disponibilizados pela CASAN.	Diariamente
1.7 Coordenar a organização das coletas, fiscalização do cumprimento dos horários, rotas e número de amostras por coletor.	Diariamente

10.1.6.2 **Indicador de Desempenho 2 -** Serviços de limpeza e conservação dos materiais de laboratório.

Descrição do Serviço	Periodicidade
2.1 Manter todo o material utilizado para execução do serviço de coleta (Ex.: caixa de coleta, caixas térmicas, pocket de cloro, entre outros) nas dependências da CASAN, só retirando-os durante a execução dos serviços, exceto em situações justificadas e com autorização do respectivo Laboratório Regional da CASAN.	Diariamente
2.2 Realizar os procedimentos de limpeza das caixas térmicas utilizadas durante o serviço. As limpezas devem ser realizadas dentro das dependências da CASAN.	Diariamente
2.3 Realizar os procedimentos de limpeza dos frascos de coleta, vidrarias ou outros materiais, em conformidade com os procedimentos operacionais, conforme necessidade do laboratório.	Quando Necessário
2.4 Realizar os procedimentos de checagem e calibração dos equipamentos de análise utilizados em campo, em conformidade com os procedimentos operacionais do laboratório.	Quando Necessário

10.1.6.3 **Indicador de Desempenho 3 –** Gestão de dados, serviços e informações.

Descrição do Serviço	Periodicidade
3.1 Executar serviços administrativos para cadastro de amostras analisadas em laboratório externo, visando a atender às demandas da unidade e preencher formulários e documentações correlatas do sistema de qualidade operado pelo respectivo Laboratório Regional da CASAN.	Diariamente
3.2 Preencher formulários internos e externos e documentações de interesse do respectivo Laboratório Regional da CASAN, conforme solicitação e orientação do Fiscal do Contrato.	Quando Necessário
3.3 Preencher a cadeia de custódia, lançar dados de coleta no smartphone e demais documentações técnicas do SGQ (Sistema de Gestão da Qualidade) dos laboratórios da CASAN e laboratórios terceirizados à pedido da CASAN.	Diariamente

10.1.6.4 **Indicador de Desempenho 4 -** Apresentação e uso adequado do uniforme.

Descrição do Serviço	Periodicidade
4.1 Apresenta-se uniformizado e com identificação da empresa de vínculo.	Diariamente
4.2 A CONTRATADA fornece equipamentos de segurança e proteção (EPI e/ou EPC) aos seus empregados e fiscaliza o seu uso.	Diariamente
4.3 Usa equipamentos de proteção individual e coletiva.	Diariamente

10.1.6.5 **Indicador de Desempenho 5 -** Frequência e regularidade na execução dos serviços.

Descrição do Serviço	Valor
5.1 Número de faltas de mão-de-obra não cobertas pela CONTRATADA. OBS: O coordenador poderá suprir a ausência de coletores em até 5 dias úteis por mês. A partir do quinto dia útil a ausência do coletor passará a ser contabilizada como não conformidade.	Quantidade de dias

10.1.7 **Periodicidade -** Avaliação Mensal.

10.1.8 **Mecanismo de cálculo** - Os gestores de laboratório (fiscais do contrato) em cada local de trabalho indicado no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) deverão registrar diariamente as ocorrências de não conformidades observadas no acompanhamento da execução do serviço, para ao final do período mensal, valorá-las e determinar a Nota Mensal de Avaliação (NMA). Cada ocorrência de não conformidade observada pelo gestor de laboratório (fiscal de contrato) deverá ser registrada no Formulário de Ocorrências e informada na ocasião (via e-mail ou por mensagem escrita no celular/whatsapp) ao coordenador da CONTRATADA (com cópia para a GPO/DIPOQ – área gestora do Contrato) para ciência.

10.1.8.1 A métrica entre notas e número de não conformidades/ocorrências se dá conforme a tabela abaixo:

Nº de não conformidade/ocorrências (NC)	Nota (NT)
0	10,0
1	9,0
2	8,0
3	7,0
4	6,0
5	5,0
6	4,0
7	3,0
8	2,0
9	1,0
≥ 10	0

10.1.8.2 Peso do Indicador (Pi)

Indicador de Desempenho	Peso (Pi)
1 - Serviços de coleta de amostras	4
2 - Serviço de limpeza e conservação dos materiais de laboratório.	1
3 - Gestão de dados, serviços e informações.	2
4 - Apresentação e uso adequado de uniforme e EPI	1
5 - Frequência e regularidade na execução dos serviços	2

10.1.8.3 A Nota Mensal de Avaliação (NMA) de cada equipe (coletores e coordenação) será obtida da seguinte forma:

a. registra-se o número de não conformidades/ocorrências (NC) de cada indicador de desempenho;
b. verifica-se a nota correspondente;
c. multiplica-se pelo peso de cada indicador de desempenho, e;
d. faz-se a média ponderada da soma do resultado da pontuação.

$$(1)\ NMA = \frac{\sum(NT \times Pi)}{\sum Pi}$$

$$(2)\ NMA = \frac{\sum R}{\sum Pi}$$

e. o formulário de cálculo do NMA é apresentado no ANEXO 06.

10.1.8.4 Exemplo:

Indicador (I)	Nº de não conformidades/ ocorrências (NC)	Nota (NT)	Peso (Pi)	Resultado (R)
1	2	8,0	4	40,0
2	0	10,0	1	10,0
3	3	7,0	2	14,0
4	0	10,0	1	10,0
5	1	9,0	2	18,0
Somatório			10	92,00
NMA (□R / □Pi)				9,20

10.1.9 **Faixas de ajuste de pagamento -** A adequação de pagamento em função do atendimento das metas estabelecidas ocorrerá da seguinte forma:

NMA	Ajuste de Pagamento
10,0	o pagamento será 100% do valor total mensal contratado
9,9 - 8,0	o pagamento será 98% do valor total mensal contratado
7,9 - 6,0	o pagamento será 96% do valor total mensal contratado
≤ 5,9	o pagamento será 94% do valor total mensal contratado

10.1.10 **Sanções** - O NMA menor ou igual a 5,0 ou no caso de não cumprimento do plano amostral mensal, a CASAN poderá ensejar a abertura de processo administrativo para possível aplicação de penalidade, garantido o contraditório e ampla defesa.

10.2 O Instrumento de Medição deverá respeitar o período de vigência contratual, definido neste Termo de Referência, emitido mensalmente, com suas respectivas evidências comprobatórias de acordo com os itens medidos no período, inclusive todos os documentos fiscais, contábeis, tributos, impostos e obrigações trabalhistas honrados pela CONTRATADA, sob pena de não processamento do pagamento da medição do período.

10.3 A apresentação do Instrumento de Medição deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após fechamento do período de medição para a aprovação de fiscalização da CASAN, somente sendo emitida Nota Fiscal (NF) para pagamento após o evento formal de aprovação.

10.4 A CONTRATADA deverá emitir, junto ao Instrumento de Medição, todas as evidências do período vinculadas às prestações de Serviços de Coleta de Amostras em conformidade, bem como produtos produzidos:

a. quantidade de amostras de água coletadas em conformidade;
b. quantidade de roteiros de coletas executados em conformidade, entre outros relatórios demandados pelo respectivo Laboratório Regional da CASAN. A comprovação do roteiro executado será feita com o relatório de utilização do veículo, conforme item 5.4.3.3;
c. registro fotográfico dos pontos amostrais que tiveram impedimentos, por parte da CASAN, para realização completa do serviço pela CONTRATADA.

10.5 A medição dos itens será processada mediante apresentação dos referidos relatórios com posterior aprovação da CASAN.

10.6 A CASAN irá verificar por meio do seu Sistema de Gestão de Resultados Analíticos o cumprimento do serviço de amostragem realizado por parte da CONTRATADA.

10.7 Caso seja comprovado que a prestação do serviço de amostragem teve algum impedimento de responsabilidade da CASAN, será considerado como serviço prestado pela CONTRATADA. Caso o impedimento da realização do serviço seja de responsabilidade da CONTRATADA será considerado como serviço não realizado, caracterizando uma não conformidade/ocorrência.

11 VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de execução do contrato será de **365 (trezentos de sessenta e cinco)** dias e o prazo de vigência será de 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento – AF expedida pela CASAN, sendo que os serviços deverão ser iniciados até o décimo dia corrido contados desta mesma data.

Florianópolis, 15 de outubro de 2026.

ANEXO 1 - ROTEIRO DE COLETA LOTE 1

LABORATÓRIO DE CHAPECÓ				
ROTEIRO	**MUNICÍPIOS**	**Km MÉDIA**	**N° MUNICÍPIOS**	**N° PONTOS**
Roteiro 1.1	Nova Erechim, Formosa do Sul, Quilombo, Marema, Lajeado Grande, Xaxim	210	6	19
Roteiro 1.2	Chapecó, Nova Erechim, Águas Frias, União do Oeste, Jardinópolis, Formosa do Sul, Quilombo, Coronel Freitas	210	8	24
Roteiro 1.3	Nova Erechim, Formosa do Sul, Quilombo, Marema, Lajeado Grande, Xaxim	210	6	22
Roteiro 1.4	Chapecó, Nova Erechim, Águas Frias, União do Oeste,Jardinópolis, Formosa do Sul, Quilombo, Coronel Freitas	210	8	25
Roteiro 1.5	Nova Erechim, Formosa do Sul, Quilombo, Marema, Lajeado Grande, Xaxim	210	6	18
Roteiro 1.6	Chapecó, Nova Erechim, Águas Frias, União do Oeste,Jardinópolis, Formosa do Sul, Quilombo, Coronel Freitas	210	8	26
Roteiro 1.7	Nova Erechim, Formosa do Sul, Quilombo, Marema, Lajeado Grande, Xaxim	210	6	17
Roteiro 1.8	Chapecó, Nova Erechim, Águas Frias, União do Oeste,Jardinópolis, Formosa do Sul, Quilombo, Coronel Freitas	210	8	19
Roteiro 2.1	Ouro Verde, Xaxim, Aberlado Luz, Ipuaçu, Entre Rios	210	5	19
Roteiro 2.2	Xanxerê, Xaxim, Bom Jesus, Aberlado Luz, Entre Rios	210	5	19
Roteiro 2.3	Ouro Verde, Xaxim, Aberlado Luz, Ipuaçu, Entre Rios	210	5	16
Roteiro 2.4	Xanxerê, Xaxim, Bom Jesus, Aberlado Luz, Entre Rios	210	5	25
Roteiro 2.5	Ouro Verde, Xaxim, Aberlado Luz, Ipuaçu, Entre Rios	210	5	20
Roteiro 2.6	Xanxerê, Xaxim, Bom Jesus, Aberlado Luz, Entre Rios	210	5	20
Roteiro 2.7	Ouro Verde, Xaxim, Aberlado Luz, Ipuaçu, Entre Rios	210	5	20
Roteiro 2.8	Xanxerê, Xaxim, Bom Jesus, Aberlado Luz, Entre Rios	210	5	19
Roteiro 3.1	Seara, Ipira, PIratuba, Peritiba, Chapecó	210	5	14
Roteiro 3.2	Seara, Ipira, PIratuba, Peritiba, Chapecó	210	5	13
Roteiro 3.3	Seara, Ipira, Peritiba, Chapecó	210	4	12
Roteiro 3.4	Seara, Ipira, PIratuba, Peritiba, Chapecó	210	5	11
Roteiro 3.5	Seara, Ipira, PIratuba, Peritiba, Chapecó	210	5	9
Roteiro 3.6	Seara, Ipira, Peritiba, Chapecó	210	4	11
Roteiro 3.7	Seara, Ipira, Peritiba, Chapecó	210	4	12
Roteiro 3.8	Seara, Ipira, PIratuba, Peritiba, Chapecó	210	5	11
Roteiro 4.1	Xanxerê, Faxinal dos Guedes, Vargeão, Ponte Serrada, Passos Maia,	210	7	20
Roteiro 4.2	Faxinal dos Guedes, Vargeão, Ponte Serrada, Xanxerê, Chapecó	210	5	17
Roteiro 4.3	Xanxerê, Faxinal dos Guedes, Vargeão, Ponte Serrada, Passos Maia,	210	6	16

Roteiro 4.4	Faxinal dos Guedes, Vargeão, Ponte Serrada, Xanxerê, Chapecó	210	5	19
Roteiro 4.5	Xanxerê, Faxinal dos Guedes, Vargeão, Ponte Serrada, Passos Maia,	210	5	17
Roteiro 4.6	Faxinal dos Guedes, Vargeão, Ponte Serrada, Xanxerê, Chapecó	210	5	17
Roteiro 4.7	Xanxerê, Faxinal dos Guedes, Vargeão, Ponte Serrada, Passos Maia,	210	5	17
Roteiro 4.8	Faxinal dos Guedes, Vargeão, Ponte Serrada, Xanxerê, Chapecó	210	5	18
Roteiro 5.1	Ipumirim, Lindóia do Sul, Itá, Xavantina, Chapecó	210	5	18
Roteiro 5.2	Ipumirim, Lindóia do Sul, Irani, Xaxim	210	4	13
Roteiro 5.3	Ipumirim, Lindóia do Sul, Itá, Xavantina, Chapecó	210	5	15
Roteiro 5.4	Ipumirim, Lindóia do Sul, Irani, Xaxim	210	4	12
Roteiro 5.5	Ipumirim, Lindóia do Sul, Itá, Xavantina, Chapecó	210	5	20
Roteiro 5.6	Ipumirim, Lindóia do Sul, Irani, Xaxim	210	4	14
Roteiro 5.7	Ipumirim, Lindóia do Sul, Itá, Xavantina, Chapecó	210	5	18
Roteiro 5.8	Ipumirim, Lindóia do Sul, Irani, Xaxim	210	5	12
Roteiro 6.1	Novo Horizonte, São Bernardino, São Lourenço do Oeste, Jupiá, Galvão, Coronel Martins, São Domingos	210	7	19
Roteiro 6.2	São Lourenço do Oeste, Galvão, São Domingos, Xanxerê, Bom Jesus, Chapecó	210	6	17
Roteiro 6.3	Novo Horizonte, São Bernardino, São Lourenço do Oeste, Jupiá, Galvão, Coronel Martins, São Domingos	210	7	17
Roteiro 6.4	São Lourenço do Oeste, Galvão, São Domingos, Xanxerê, Chapecó	210	5	18
Roteiro 6.5	Novo Horizonte, São Bernardino, São Lourenço do Oeste, Jupiá, Galvão, Coronel Martins, São Domingos	210	8	16
Roteiro 6.6	São Lourenço do Oeste, Galvão, São Domingos, Xanxerê, Chapecó	210	5	17
Roteiro 6.7	Novo Horizonte, São Bernardino, São Lourenço do Oeste, Jupiá, Galvão, Coronel Martins, São Domingos	210	7	17
Roteiro 6.8	São Lourenço do Oeste, Galvão, São Domingos, Xanxerê, Chapecó	210	5	17
Roteiro 7.1	Chapecó	210	1	28
Roteiro 7.2	Chapecó, Guatambu, Caxambu do Sul	210	3	28
Roteiro 7.3	Chapecó	210	1	23
Roteiro 7.4	Chapecó, Guatambu, Caxambu do Sul	210	3	25
Roteiro 7.5	Chapecó	210	1	26
Roteiro 7.6	Chapecó, Guatambu, Caxambu do Sul	210	3	25
Roteiro 7.7	Chapecó	210	1	22
Roteiro 7.8	Chapecó, Guatambu, Caxambu do Sul	210	3	22

LABORATÓRIO SÃO MIGUEL DO OESTE				
ROTEIRO	**MUNICÍPIOS**	**Km MÉDIA**	**N° MUNICÍPIOS**	**N° PONTOS**
Roteiro 1.1	Modelo, Santa Terezinha do Progresso, Saltinho, Campo Erê, Palma Sola, Anchieta, Romelândia	240	7	17
Roteiro 1.2	Maravilha, Caibi, Riqueza, Mondaí, Iporã do Oeste, Descanso, São Miguel do Oeste	240	7	18
Roteiro 1.3	Paraíso, Barra Bonita, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Barracão (PR), Dionísio Cerqueira, São Miguel do Oeste, Bandeirante	240	8	19
Roteiro 1.4	Iraceminha, Cunha Porã, Palmitos, São Carlos, Cunhataí, Pinhalzinho, São Miguel do Oeste	240	7	16
Roteiro 2.1	Maravilha, Caibi, Riqueza, Mondaí, Iporã do Oeste, Descanso, Belmonte	240	7	19
Roteiro 2.2	Paraíso, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Barracão (PR), Dionísio Cerqueira, São Miguel do Oeste, Bandeirante	240	7	17
Roteiro 2.3	Iraceminha, Cunha Porã, Palmitos, São Carlos, Cunhataí, Pinhalzinho, São Miguel do Oeste	240	7	17
Roteiro 2.4	Tigrinhos, Santa Terezinha do Progresso, Bom Jesus do Oeste, Campo Erê, Palma Sola, Anchieta, Romelândia	240	7	15
Roteiro 3.1	Paraíso, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Barracão (PR), Dionísio Cerqueira, São Miguel do Oeste, Bandeirante	240	7	13
Roteiro 3.2	Iraceminha, Cunha Porã, Palmitos, São Carlos, Águas de Chapecó, Cunhataí, Pinhalzinho, São Miguel do Oeste	240	8	18
Roteiro 3.3	Modelo, Santa Terezinha do Progresso, Saltinho, Marmeleiro (PR), Campo Erê, Palma Sola, Anchieta, Romelândia	240	8	17
Roteiro 3.4	Maravilha, Caibi, Riqueza, Mondaí, Iporã do Oeste, Descanso	240	6	19
Roteiro 4.1	Iraceminha, Cunha Porã, Palmitos, São Carlos, Águas de Chapecó, Cunhataí, Pinhalzinho, São Miguel do Oeste	240	8	17
Roteiro 4.2	Tigrinhos, Santa Terezinha do Progresso, Bom Jesus do Oeste, Campo Erê, Palma Sola, Anchieta, Romelândia	240	7	16
Roteiro 4.3	Maravilha, Caibi, Riqueza, Mondaí, Iporã do Oeste, Descanso	240	6	18
Roteiro 4.4	Paraíso, Barra Bonita, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Dionísio Cerqueira, São Miguel do Oeste, Bandeirante	240	7	18
Roteiro 5.1	Santa Terezinha do Progresso, Campo Erê, Palma Sola, Anchieta, Romelândia	240	5	5
Roteiro 5.2	Iraceminha, Cunha Porã, Cunhataí, São Carlos, Pinhalzinho, São Miguel do Oeste	240	6	6
Roteiro 5.3	Maravilha, Caibi, Riqueza, Mondaí, Iporã do Oeste, Descanso	240	6	6
Roteiro 5.4	Paraíso, Guarujá do Sul, Dionísio Cerqueira, Bandeirante, São Miguel do Oeste	240	5	5
Roteiro 5.5	Modelo, Bom Jesus do Oeste, Saltinho, Tigrinhos, Anchieta	240	5	15
Roteiro 5.6	Barra Bonita, Guaraciaba, Guarujá do Sul, São Miguel do Oeste, Bandeirante	240	5	15
Roteiro 5.7	Maravilha, Riqueza, Mondaí, Iporã do Oeste, Descanso	240	5	10
Roteiro 6.1	Paraíso, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Barracão (PR), Dionísio Cerqueira, São Miguel do Oeste, Bandeirante	240	7	13
Roteiro 6.2	Iraceminha, Águas de Chapecó, Cunha Porã, Palmitos, São Carlos, Cunhataí, Pinhalzinho, São Miguel do Oeste	240	8	17
Roteiro 6.3	Tigrinhos, Santa Terezinha do Progresso, Bom Jesus do Oeste, Campo Erê, Palma Sola, Anchieta, Romelândia	240	7	15
Roteiro 6.4	Maravilha, Caibi, Riqueza, Mondaí, Iporã do Oeste, Descanso, São Miguel do Oeste	240	7	19
Roteiro 7.1	Iraceminha, Águas de Chapecó, Cunha Porã, Palmitos, São Carlos, Cunhataí, Pinhalzinho, São Miguel do Oeste	240	8	16

Roteiro 7.2	Modelo, Santa Terezinha do Progresso, Saltinho, Campo Erê, Palma Sola, Anchieta, Romelândia	240	7	17
Roteiro 7.3	Maravilha, Caibi, Riqueza, Mondaí, Iporã do Oeste, Descanso, São Miguel do Oeste	240	7	18
Roteiro 7.4	Paraíso, Barra Bonita, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Dionísio Cerqueira, São Miguel do Oeste, Bandeirante	240	7	18
Roteiro 8.1	Tigrinhos, Santa Terezinha do Progresso, Bom Jesus do Oeste, Campo Erê, Marmeleiro (PR), Palma Sola, Anchieta, Romelândia	240	8	19
Roteiro 8.2	Maravilha, Caibi, Riqueza, Mondaí, Iporã do Oeste, Descanso, São Miguel do Oeste	240	7	19
Roteiro 8.3	Paraíso, Barra Bonita, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Dionísio Cerqueira, Barracão (PR), São Miguel do Oeste, Bandeirante	240	8	21
Roteiro 8.4	Iraceminha, Cunha Porã, Palmitos, São Carlos, Cunhataí, Pinhalzinho, São Miguel do Oeste	240	7	16
Roteiro 9.1	Maravilha, Caibi, Riqueza, Mondaí, Iporã do Oeste, Descanso, Belmonte	240	7	19
Roteiro 9.2	Paraíso, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Dionísio Cerqueira, Barracão (PR), São Miguel do Oeste, Bandeirante	240	7	14
Roteiro 9.3	Iraceminha, Cunha Porã, Palmitos, São Carlos, Cunhataí, Pinhalzinho, São Miguel do Oeste	240	7	16
Roteiro 9.4	Modelo, Santa Terezinha do Progresso, Saltinho, Campo Erê, Palma Sola, Anchieta, Romelândia	240	7	17

ANEXO 1 - ROTEIRO DE COLETA LOTE 2

LABORATÓRIO MAFRA				
ROTEIRO	MUNICÍPIOS	KM MÉDIA	N° MUNICÍPIOS	N° PONTOS
Roteiro 1.1	Itaiópolis, Santa Terezinha, Mafra	250	3	16
Roteiro 1.2	Itaiópolis, Santa Terezinha, Mafra	250	3	16
Roteiro 1.3	Itaiópolis, Santa Terezinha, Mafra	250	3	16
Roteiro 1.4	Itaiópolis, Santa Terezinha, Mafra	250	3	15
Roteiro 2.1	Timbó Grande, Monte Castelo, Itaiópolis	250	3	11
Roteiro 2.2	Timbó Grande, Monte Castelo, Itaiópolis	250	3	11
Roteiro 2.3	Timbó Grande, Monte Castelo, Itaiópolis	250	3	10
Roteiro 2.4	Timbó Grande, Monte Castelo, Itaiópolis	250	3	10
Roteiro 3.1	Mafra, Irienópolis, Canoinhas	250	3	11
Roteiro 3.2	Mafra, Irienópolis, Canoinhas	250	3	9
Roteiro 3.3	Mafra, Irienópolis, Canoinhas	250	3	9
Roteiro 3.4	Mafra, Irienópolis, Canoinhas	250	3	9
Roteiro 4.1	Matos Costa, Porto União, Irienópolis, Canoinhas	250	4	10
Roteiro 4.2	Matos Costa, Porto União, Irienópolis, Canoinhas	250	4	10
Roteiro 4.3	Matos Costa, Porto União, Irienópolis, Canoinhas	250	4	10
Roteiro 4.4	Matos Costa, Porto União, Irienópolis, Canoinhas	250	4	9
Roteiro 5.1	Major Vieira, Bela Vista Do Toldo, Canoinhas, Mafra	250	4	16
Roteiro 5.2	Major Vieira, Bela Vista Do Toldo, Canoinhas, Mafra	250	4	16
Roteiro 5.3	Major Vieira, Bela Vista Do Toldo, Canoinhas, Mafra	250	4	15
Roteiro 5.4	Major Vieira, Bela Vista Do Toldo, Canoinhas, Mafra	250	4	15
Roteiro 6.1	Itaiópolis, Monte Castelo, Major Vieira, Canoinhas, Mafra	250	5	15
Roteiro 6.2	Itaiópolis, Monte Castelo, Major Vieira, Canoinhas, Mafra	250	5	14
Roteiro 6.3	Itaiópolis, Monte Castelo, Major Vieira, Canoinhas, Mafra	250	5	13
Roteiro 6.4	Itaiópolis, Monte Castelo, Major Vieira, Canoinhas, Mafra	250	5	13
Roteiro 7.1	Matos Costa, Porto União, Monte Castelo, Itaiópolis, Santa Terezinha, Canoinhas, Bela Vista do Toldo, Timbó Grande, Irineópolis	250	9	21
Roteiro 7.2	Irineópolis, Major Vieira, Monte Castelo, Itaiópolis, Mafra, Canoinhas	250	6	6

LABORATÓRIO CURITIBANOS				
ROTEIRO	**MUNICÍPIOS**	**KM MÉDIA**	**N° MUNICÍPIOS**	**N° PONTOS**
Roteiro 1.1	Ponte Alta, Correia Pinto, Otacílio Costa, Palmeira, Bocaína do Sul	250	5	26
Roteiro 1.2	Ponte Alta, Correia Pinto, Ponte Alta do Norte, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília,	250	5	21
Roteiro 1.3	Santa Cecília, Otacílio Costa, Bocaína do Sul, São José do Cerrito, Palmeira	250	5	10
Roteiro 1.4	Capão Alto, Campo Belo do Sul, Cerro Negro, Anita Garibaldi, São José do Cerrito	250	5	14
Roteiro 2.1	Ponte Alta, Correia Pinto, Otacílio Costa, Palmeira, Bocaína do Sul	250	5	22
Roteiro 2.2	Ponte Alta, Correia Pinto, Ponte Alta do Norte, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília,	250	5	29
Roteiro 2.3	Santa Cecília, Otacílio Costa, Bocaína do Sul, São José do Cerrito, Palmeira	250	5	9
Roteiro 2.4	Capão Alto, Campo Belo do Sul, Cerro Negro, Anita Garibaldi, São José do Cerrito	250	5	19
Roteiro 3.1	Ponte Alta, Correia Pinto, Otacílio Costa, Palmeira, Bocaína do Sul, São José do Cerrito	250	6	20
Roteiro 3.2	Ponte Alta, Correia Pinto, Ponte Alta do Norte, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília,	250	5	19
Roteiro 3.3	Santa Cecília, Otacílio Costa, Bocaína do Sul, São José do Cerrito, Palmeira	250	5	7
Roteiro 3.4	Capão Alto, Campo Belo do Sul, Cerro Negro, Anita Garibaldi, São José do Cerrito	250	5	15
Roteiro 4.1	Ponte Alta, Correia Pinto, Otacílio Costa, Palmeira, Bocaína do Sul	250	5	22
Roteiro 4.2	Ponte Alta, Correia Pinto, Ponte Alta do Norte, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília,	250	5	19
Roteiro 4.3	Santa Cecília, Otacílio Costa, Bocaína do Sul, São José do Cerrito, Palmeira	250	5	8
Roteiro 4.4	Capão Alto, Campo Belo do Sul, Cerro Negro, Anita Garibaldi, São José do Cerrito	250	5	13
Roteiro 5.1	Curitibanos	250	1	63
Roteiro 5.2	Anita Garibaldi	250	1	5
Roteiro 5.3	Palmeira	250	1	7

LABORATÓRIO PESCARIA BRAVA				
ROTEIRO	**MUNICÍPIOS**	**KM MÉDIA**	**N° MUNICÍPIOS**	**N° PONTOS**
Roteiro 1.1	Armazém, São Martinho	150	2	2
Roteiro 1.2	Armazém, São Martinho	150	2	2
Roteiro 1.3	Armazém, São Martinho	150	2	2
Roteiro 1.4	Armazém, São Martinho	150	2	2
Roteiro 1.5	Armazém, São Martinho	150	2	2
Roteiro 1.6	Armazém, São Martinho	150	2	2
Roteiro 1.7	Armazém, São Martinho	150	2	7
Roteiro 1.8	Armazém, São Martinho	150	2	7
Roteiro 2.1	Armazém, São Martinho, Braço do Norte, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima	150	5	20
Roteiro 2.2	Armazém, São Martinho, Braço do Norte, Rio Fortuna	150	4	13
Roteiro 2.3	São Martinho, Braço do Norte, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima	150	4	10
Roteiro 2.4	Armazém, São Martinho, Braço do Norte, Rio Fortuna	150	4	14
Roteiro 2.5	São Martinho, Braço do Norte, Rio Fortuna	150	3	11
Roteiro 2.6	Armazém, São Martinho, Braço do Norte, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima	150	5	14
Roteiro 2.7	Armazém, São Martinho, Braço do Norte, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima	150	5	16
Roteiro 2.8	Armazém, São Martinho, Braço do Norte, Rio Fortuna	150	4	10
Roteiro 3.1	Garopaba, Paulo Lopes, Imaruí, Laguna	150	4	15
Roteiro 3.2	Garopaba, Paulo Lopes, Imaruí, Laguna	150	4	15
Roteiro 3.3	Garopaba, Paulo Lopes, Imaruí, Laguna	150	4	16
Roteiro 3.4	Garopaba, Paulo Lopes, Imaruí, Laguna	150	4	17
Roteiro 3.5	Garopaba, Paulo Lopes, Imaruí, Laguna	150	4	15
Roteiro 3.6	Garopaba, Paulo Lopes, Imaruí, Laguna	150	4	18
Roteiro 3.7	Garopaba, Paulo Lopes, Imaruí, Laguna	150	4	23
Roteiro 3.8	Garopaba, Paulo Lopes, Imaruí, Laguna	150	4	14
Roteiro 4.1	Laguna, Pescaria Brava, Treze de Maio	150	3	15
Roteiro 4.2	Laguna, Pescaria Brava, Treze de Maio	150	3	17
Roteiro 4.3	Laguna, Pescaria Brava, Treze de Maio	150	3	24
Roteiro 4.4	Laguna, Pescaria Brava, Treze de Maio	150	3	13

Roteiro 4.5	Laguna, Treze de Maio	150	2	15
Roteiro 4.6	Laguna, Pescaria Brava, Treze de Maio	150	3	19
Roteiro 4.7	Laguna, Pescaria Brava	150	2	16
Roteiro 4.8	Laguna, Pescaria Brava, Treze de Maio	150	3	14

LABORATÓRIO CRICIÚMA				
ROTEIRO	**MUNICÍPIOS**	**KM MÉDIA**	**N° MUNICÍPIOS**	**N° PONTOS**
Roteiro 1.1	Siderópolis	190	1	14
Roteiro 1.2	Criciúma	190	1	23
Roteiro 1.3	Criciúma	190	1	22
Roteiro 1.4	Criciúma	190	1	22
Roteiro 1.5	Criciúma	190	1	21
Roteiro 1.6	Criciúma	190	1	21
Roteiro 1.7	Criciúma	190	1	21
Roteiro 1.8	Criciúma	190	1	22
Roteiro 2.1	Criciúma, Maracajá, Forquilhinha, Nova Veneza, Siderópolis, Içara,	190	6	15
Roteiro 2.2	Criciúma, Maracajá, Forquilhinha, Nova Veneza, Siderópolis, Içara,	190	6	16
Roteiro 2.3	Criciúma, Maracajá, Forquilhinha, Nova Veneza, Siderópolis, Içara,	190	6	14
Roteiro 2.4	Criciúma, Maracajá, Forquilhinha, Nova Veneza, Siderópolis, Içara,	190	6	15
Roteiro 2.5	Criciúma, Maracajá, Forquilhinha, Nova Veneza, Siderópolis, Içara,	190	6	16
Roteiro 2.6	Criciúma, Maracajá, Forquilhinha, Nova Veneza, Siderópolis, Içara,	190	6	14
Roteiro 2.7	Criciúma, Maracajá, Forquilhinha, Nova Veneza, Siderópolis, Içara,	190	6	14
Roteiro 2.8	Criciúma, Maracajá, Forquilhinha, Nova Veneza, Siderópolis, Içara,	190	6	14
Roteiro 3.1	Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Urubici	190	3	12
Roteiro 3.2	Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Urubici	190	3	3
Roteiro 3.3	Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Urubici	190	3	14
Roteiro 3.4	Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Urubici	190	3	3
Roteiro 3.5	Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Urubici	190	3	13
Roteiro 3.6	Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Urubici	190	3	3

Roteiro 3.7	Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Urubici	190	3	7
Roteiro 3.8	Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Urubici	190	3	3
Roteiro 4.1	Lauro Muller, São Joaquim	190	2	2
Roteiro 4.2	Lauro Muller, São Joaquim	190	2	2
Roteiro 4.3	Lauro Muller, São Joaquim	190	2	2
Roteiro 4.4	Lauro Muller, São Joaquim	190	2	2
Roteiro 4.5	Lauro Muller, São Joaquim	190	2	15
Roteiro 4.6	Lauro Muller, São Joaquim	190	2	16
Roteiro 4.7	Lauro Muller, São Joaquim	190	2	15
Roteiro 4.8	Lauro Muller, São Joaquim	190	2	8
Roteiro 5.1	São Joaquim, Urupema, Painel	190	3	15
Roteiro 5.2	São Joaquim, Urupema, Painel	190	3	18
Roteiro 5.3	São Joaquim, Urupema, Painel	190	3	16
Roteiro 5.4	São Joaquim, Urupema, Painel	190	3	15
Roteiro 6.1	Forquilhinha, Turvo, Ermo, Passo de Torres	190	4	13
Roteiro 6.2	Forquilhinha, Turvo, Ermo, São João do Sul, Passo de Torres	190	5	14
Roteiro 6.3	Turvo, Passo de Torres	190	2	16
Roteiro 6.4	Forquilhinha, Turvo, São João do Sul, Passo de Torres	190	5	15
Roteiro 6.5	Forquilhinha, Turvo, Ermo, Passo de Torres	190	4	14
Roteiro 6.6	Forquilhinha, Turvo, São João do Sul, Passo de Torres	190	4	13
Roteiro 6.7	Forquilhinha, Turvo, São João do Sul, Passo de Torres	190	4	12
Roteiro 6.8	Forquilhinha, Turvo, Passo de Torres	190	3	15

ANEXO 1 - ROTEIRO DE COLETA LOTE 3

LABORATÓRIO FLORIANÓPOLIS				
ROTEIRO	MUNICÍPIOS	KM MÉDIA	N° MUNICÍPIOS	N° PONTOS
Roteiro 1.1	Florianópolis	160	1	26
Roteiro 1.2	Florianópolis	160	1	26
Roteiro 1.3	Florianópolis	160	1	26
Roteiro 1.4	Florianópolis	160	1	25
Roteiro 2.1	Florianópolis	160	1	24
Roteiro 2.2	Florianópolis	160	1	37
Roteiro 2.3	Florianópolis	160	1	27
Roteiro 2.4	Florianópolis	160	1	25
Roteiro 3.1	São José, Biguaçu	160	2	35
Roteiro 3.2	Antônio Carlos, Biguaçu, São José	160	3	50
Roteiro 3.3	Rancho Queimado, Alfredo Wagner, Angelina	160	3	40
Roteiro 3.4	Botuverá, Major Gercino	160	2	24
Roteiro 3.5	Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio	160	3	44
Roteiro 3.6	São José, São João do Itaperiú, Biguaçu	160	3	32
Roteiro 4.1	Florianópolis	160	1	22
Roteiro 4.2	Florianópolis	160	1	13
Roteiro 4.3	Florianópolis	160	1	14
Roteiro 4.4	Florianópolis	160	1	16
Roteiro 5.1	Florianópolis	160	1	18
Roteiro 5.2	Florianópolis	160	1	20
Roteiro 5.3	Florianópolis	160	1	10
Roteiro 6.1	Florianópolis	160	1	10
Roteiro 6.2	Florianópolis	160	1	10
Roteiro 6.3	Florianópolis	160	1	15
Roteiro 6.4	Florianópolis	160	1	19
Roteiro 6.5	Florianópolis, Biguaçu	160	2	6
Roteiro 7.1	Florianópolis	160	1	10
Roteiro 7.2	Florianópolis	160	1	39

LABORATÓRIO BALNEÁRIO PIÇARRAS				
ROTEIRO	**MUNICÍPIOS**	**KM MÉDIA**	**N° MUNICÍPIOS**	**N° PONTOS**
Roteiro 1.1	Araquari, Balneário Barra do Sul	240	2	18
Roteiro 1.2	Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha	240	3	27
Roteiro 1.3	Benedito Novo, Doutor Pedrinho	240	2	12
Roteiro 1.4	Rio dos Cedros, Benedito Novo, Doutor Pedrinho	240	3	10
Roteiro 1.5	Indaial, Ascurra, Apiúna, Rio dos Cedros	240	4	22
Roteiro 1.6	Indaial, Ascurra, Apiúna, Rodeio	240	4	15
Roteiro 1.7	Balneário Piçarras, Barra Velha, Luiz Alves	240	3	19
Roteiro 1.8	Balneário Piçarras, Luiz Alves, São João do Itaperiú	240	3	15
Roteiro 2.1	Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha	240	3	20
Roteiro 2.2	Araquari, Balneário Barra do Sul	240	2	13
Roteiro 2.3	Benedito Novo, Doutor Pedrinho	240	2	6
Roteiro 2.4	Rio dos Cedros, Benedito Novo, Doutor Pedrinho	240	3	11
Roteiro 2.5	Indaial, Ascurra, Apiúna, Rodeio, Rio dos Cedros	240	5	18
Roteiro 2.6	Indaial, Ascurra, Apiúna, Rodeio	240	4	16
Roteiro 2.7	Balneário Piçarras, Luiz Alves, São João do Itaperiú	240	3	12
Roteiro 2.8	Balneário Piçarras, Barra Velha, Luiz Alves	240	3	16
Roteiro 3.1	Araquari, Balneário Barra do Sul	240	2	11
Roteiro 3.2	Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha	240	3	19
Roteiro 3.3	Benedito Novo, Doutor Pedrinho	240	2	9
Roteiro 3.4	Rio dos Cedros, Benedito Novo, Doutor Pedrinho	240	3	8
Roteiro 3.5	Indaial, Ascurra, Apiúna, Rodeio, Rio dos Cedros	240	5	19
Roteiro 3.6	Indaial, Ascurra, Apiúna, Rodeio	240	4	15
Roteiro 3.7	Balneário Piçarras, Luiz Alves, São João do Itaperiú	240	4	16
Roteiro 3.8	Balneário Piçarras, Barra Velha, Luiz Alves	240	3	13
Roteiro 4.1	Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha	240	3	21
Roteiro 4.2	Araquari, Balneário Barra do Sul	240	2	14
Roteiro 4.3	Benedito Novo, Doutor Pedrinho	240	2	4
Roteiro 4.4	Rio dos Cedros, Benedito Novo, Doutor Pedrinho	240	3	13

Roteiro 4.5	Indaial, Ascurra, Apiúna, Rodeio, Rio dos Cedros	240	5	19
Roteiro 4.6	Indaial, Ascurra, Apiúna, Rodeio	240	4	16
Roteiro 4.7	Balneário Piçarras, Barra Velha, Luiz Alves	240	3	13
Roteiro 4.8	Balneário Piçarras, Luiz Alves, São João do Itaperiú	240	4	17

ANEXO 2 - CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

2.1. Tipo e finalidade do veículo

2.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo automotor do tipo furgão ou equivalente, destinado ao transporte de equipamentos de campo, materiais e insumos utilizados nas coletas, frascos de amostragem e caixas de acondicionamento e conservação das amostras de água, observadas as condições operacionais previstas neste Termo de Referência.

2.1.2. A exigência de veículo do tipo furgão ou equivalente fundamenta-se na necessidade de compartimento de carga fechado, protegido e separado do habitáculo dos ocupantes, com espaço suficiente para o acondicionamento organizado e o transporte simultâneo dos materiais e equipamentos necessários à execução das rotas de coleta.

2.1.3. O veículo deverá ser de marca e modelo de livre escolha da CONTRATADA, desde que atenda integralmente aos requisitos funcionais, de capacidade, segurança, conservação e desempenho estabelecidos neste Anexo.

2.1.4. O veículo deverá estar regularmente registrado, licenciado e homologado para circulação no território nacional, em conformidade com a legislação aplicável, e apresentar condições de conservação, manutenção, confiabilidade e disponibilidade operacional compatíveis com a execução dos serviços.

2.1.5. A cor branca será preferencial, sem caráter eliminatório, desde que seja possível realizar a identificação externa do veículo conforme o padrão de identidade visual da CASAN, respeitadas as exigências legais aplicáveis.

2.1.6. Serão admitidos veículos com diferentes tecnologias de motorização, desde que regularmente homologados, adequados às rotas previstas e capazes de atender às condições de carga, segurança, autonomia e disponibilidade exigidas para a execução dos serviços.

2.2. Motor, transmissão e sistema de direção

2.2.1. O conjunto motriz deverá apresentar desempenho compatível com a carga transportada, as condições das rotas e a circulação em vias urbanas, rodovias e estradas utilizadas na execução dos serviços, sem prejuízo da segurança, da estabilidade e da capacidade de deslocamento do veículo.

2.2.2. O sistema de direção deverá ser assistido, hidráulico, eletroassistido ou equivalente, conforme a configuração do veículo, garantindo dirigibilidade e controle adequados às condições de operação.

2.2.3. O sistema de transmissão e os demais componentes mecânicos deverão estar em condições regulares de funcionamento e ser compatíveis com a utilização operacional prevista, observadas as especificações do fabricante.

2.3. Compartimento de carga, capacidade e acondicionamento

2.3.1. O veículo deverá possuir compartimento de carga fechado, protegido contra exposição direta ao sol, chuva, poeira e outros agentes externos, separado do habitáculo dos ocupantes e com acesso que permita a organização, a movimentação e a retirada segura dos materiais utilizados nas coletas.

2.3.2. O compartimento de carga deverá possuir volume útil que demonstre sua capacidade de carga útil em função da quantidade e das dimensões dos materiais, caixas de coleta, equipamentos de campo e insumos transportados simultaneamente nas rotas contratadas.

2.3.3. A capacidade de carga útil deverá ser suficiente para transportar, de forma simultânea e segura, os equipamentos, as caixas de acondicionamento das amostras, os frascos, os meios de conservação, os insumos e os demais materiais necessários à execução das atividades, respeitados os limites de peso e as condições de distribuição da carga estabelecidos pelo fabricante e pela legislação vigente.

2.3.4. O dimensionamento do compartimento e da capacidade de carga deverá considerar a quantidade de pontos atendidos por rota, o número e os tipos de frascos necessários, os

equipamentos utilizados nas medições de campo e os demais materiais operacionais, de modo a evitar sobreposição inadequada, deslocamento, tombamento ou danos à carga.

2.3.5. O compartimento deverá permitir o acondicionamento seguro das caixas de coleta com gelo ou outros meios de conservação previstos nos procedimentos técnicos aplicáveis. A disposição da carga deverá minimizar a exposição das caixas a fontes de calor, a incidência direta de luz solar e os riscos de impactos, vazamentos, quebra de frascos ou comprometimento da identificação das amostras.

2.3.6. O compartimento de carga deverá possuir meios adequados de organização e fixação dos materiais, por meio de suportes, divisórias, pontos de amarração ou soluções equivalentes, de forma a impedir deslocamentos que possam comprometer a segurança dos ocupantes, a integridade dos equipamentos ou a conservação das amostras.

2.3.7. O compartimento deverá dispor de iluminação interna suficiente para permitir a localização, a conferência e a retirada dos materiais em condições de baixa luminosidade.

2.3.8. O acesso ao compartimento de carga deverá permitir a movimentação segura dos materiais e das caixas de coleta. Serão aceitas diferentes configurações de portas e abertura, desde que proporcionem acesso compatível com as dimensões da carga e com a rotina operacional.

2.4. Rodas, pneus, frenagem e segurança viária

2.4.1. Os pneus e as rodas deverão ser compatíveis com o veículo e com a carga transportada, atendendo às especificações do fabricante, aos índices de carga e velocidade aplicáveis e à legislação de trânsito vigente.

2.4.2. Os pneus deverão apresentar condições adequadas de conservação, desgaste e pressão, sendo vedada a utilização de pneus que comprometam a segurança da circulação.

2.4.3. Os sistemas de frenagem, suspensão, direção, iluminação, sinalização e demais componentes relacionados à segurança deverão estar em condições regulares de funcionamento e ser compatíveis com a operação do veículo em vias urbanas, rodovias e estradas percorridas nas rotas de coleta.

2.4.4. O veículo deverá possuir todos os equipamentos e dispositivos de segurança obrigatórios previstos na legislação aplicável, incluindo os sistemas de retenção e proteção dos ocupantes exigidos para sua categoria e ano de fabricação.

2.4.5. Os materiais e equipamentos transportados deverão permanecer acondicionados de modo a não obstruir a visão do condutor, o acesso aos comandos do veículo, a utilização dos dispositivos de segurança ou a saída dos ocupantes.

2.5. Conservação, manutenção e quilometragem

2.5.1. O veículo deverá apresentar condições adequadas de conservação interna e externa, funcionamento mecânico, segurança e confiabilidade operacional durante toda a vigência contratual.

2.5.2. Não será estabelecido limite máximo de quilometragem isoladamente, desde que o veículo atenda aos requisitos de conservação, manutenção, segurança e desempenho exigidos neste Anexo.

2.5.3. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo a substituição de componentes desgastados e a correção de defeitos que possam comprometer a segurança, a execução das rotas ou a integridade dos materiais transportados.

2.5.4. A indisponibilidade do veículo por falha mecânica, manutenção ou outra ocorrência que comprometa a execução dos serviços deverá ser solucionada pela CONTRATADA, mediante providências tempestivas e disponibilização de veículo substituto que atenda aos requisitos deste Anexo, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

2.6. Equipamentos, acessórios e condições de uso

2.6.1. O veículo deverá possuir ar-condicionado ou sistema equivalente de climatização da cabine, em condições regulares de funcionamento, para proporcionar condições adequadas de conforto ao condutor e aos ocupantes.

2.6.2. Os bancos deverão permitir ajustes compatíveis com a configuração do veículo, possibilitando posição adequada de condução e utilização dos cintos de segurança. Poderão ser utilizados revestimentos ou capas protetoras compatíveis com a segurança e a conservação dos bancos.

2.6.3. Os vidros, retrovisores, travas, sistemas de acionamento e demais componentes de uso e segurança deverão atender às exigências legais aplicáveis e às especificações homologadas para o veículo.

2.6.4. O veículo deverá possuir os dispositivos antifurto e de imobilização exigidos pela legislação ou disponibilizados em sua configuração homologada.

2.6.5. O veículo deverá dispor de recursos de comunicação e navegação compatíveis com a execução das rotas e a comunicação operacional, admitidos sistemas originais, instalados posteriormente ou dispositivos externos, desde que não comprometam a segurança da condução.

2.6.6. Quando necessário para a proteção dos materiais, deverão ser utilizados revestimento lavável, proteção contra impactos e outros meios equivalentes no compartimento de carga, de forma compatível com a finalidade do veículo e com as condições de higiene e conservação exigidas para o transporte.

2.6.7. A separação entre a cabine e o compartimento de carga deverá ser assegurada pela configuração construtiva do veículo ou por dispositivo apropriado, sem interferir nos ajustes dos bancos, nos cintos de segurança, nos airbags ou nos demais dispositivos de proteção dos ocupantes.

2.6.8. Os sensores de estacionamento, câmeras, sistemas auxiliares de condução e demais recursos adicionais poderão ser ofertados pela CONTRATADA.

2.6.9. Os acessórios instalados posteriormente deverão ser compatíveis com o veículo, estar devidamente fixados e não comprometer sua homologação, segurança, garantia ou condições legais de circulação.

2.7. Identificação visual

2.7.1. O veículo deverá receber identificação externa conforme o padrão de identidade visual da CASAN, observadas as orientações fornecidas pela CONTRATANTE e as exigências legais aplicáveis.

2.7.2. A identificação deverá ser aplicada de modo a permitir o reconhecimento do veículo como prestador de serviços a serviço da CASAN, sem comprometer a visibilidade, a segurança ou a integridade dos componentes do veículo.

2.8. Comprovação de atendimento aos requisitos

2.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização contratual, documentação que permita verificar a regularidade do veículo, sua capacidade de carga, as características do compartimento de carga e o atendimento aos requisitos de segurança e conservação estabelecidos neste Anexo.

2.8.2. A comprovação das características técnicas poderá ocorrer por meio de documentação do fabricante, ficha técnica oficial, manual do veículo, documento de registro e licenciamento ou outros documentos idôneos pertinentes ao requisito a ser verificado.

2.8.3. O atendimento aos requisitos deste Anexo será avaliado de forma objetiva, considerando as características funcionais e de desempenho exigidas, sem preferência por marca, modelo ou fabricante, desde que comprovada a adequação do veículo às necessidades da contratação.

ANEXO 3 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

4.1 – Composição de preço para coordenador de equipe

MONTANTE A		Categoria Profissional: - 20hs/mês	
MÃO DE OBRA (A)			**2026**
Item	Composição da Remuneração	Percentual	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$)
1.1	Salário Base		
1.2	Adicional de Periculosidade		
1.2	Adicional de Insalubridade		
1.3	Adicional de Assiduidade		
1.4	Outros (especificar)		
TOTAL (SALÁRIOS)			
2 - Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração			
Grupo "A"			
Item	Discriminação dos Encargos Sociais	Percentual	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$)
2.1	INSS		
2.2	SESI OU SESC		
2.3	SENAI OU SENAC		
2.4	INCRA		
2.5	SEBRAE		
2.6	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
2.7	SAT / RAT e FAP		
2.8	SEG. ACID. TRAB. / SAT / INSS		
2.9	FGTS		
2.10	Outros (especificar)		
TOTAL DO GRUPO "A"			
Grupo "B"			
2.11	FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL		
2.12	AUXÍLIO DOENÇA		
2.13	LICENÇA PATERNIDADE		
2.14	LICENÇA MATERNIDADE		
2.15	FALTAS LEGAIS		
2.16	ACIDENTE DE TRABALHO		
2.17	AVISO PRÉVIO		
2.18	13º SALÁRIO		
2.19	Outros (especificar)		
TOTAL DO GRUPO "B"			
Grupo "C"			
2.20	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
2.21	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
2.22	GRUPO A (EXCETO FGTS) S/AVISO PRÉV INDEN.		
2.23	FGTS NAS RESCISÕES S/ JUSTA CAUSA		
2.24	Indenização (rescisões sem justa causa)		
2.25	Outros (especificar)		
TOTAL DO GRUPO "C"			
Grupo "D"			
2.26	INCID. DOS ENC. DO GRUPO "A" SOBRE OS DO GRUPO "B"		

2.27	Outros - Incidência "Grupo A" sobre licença maternidade		
2.28	Outros - FGTS sobre afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho		
TOTAL DO GRUPO "D"			
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS			
VALOR TOTAL DO MONTANTE A (1+2)			

MONTANTE B			
3 - Insumos (B)			
Item	Discriminação dos Insumos	Percentual	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$)
3.1	Uniforme e EPIs		
3.2	Vale transporte		
3.3	Fundo de Assistência ao Empregado		
3.4	Contribuição Assistencial Patronal		
3.5	Treinamento e/ou reciclagem de pessoal		
3.6	Seguro de vida em grupo		
3.7	Auxílio Funeral		
3.8	Outros (especificar)		
VALOR DOS INSUMOS (B)			
4 - Demais Componentes			
Item	Discriminação do Componente	Percentual	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$)
4.1	Despesas Administrativas / Operacionais (fiscalização, material de escritório, luz, água, telefone, etc)		
4.2	Lucro		
4.3	Depreciação de equipamentos		
4.4	Outros (especificar)		
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			
VALOR TOTAL DO MONTANTE B (3 + 4)			

MONTANTE C			
5 - Tributos			
Item	Discriminação	Percentual	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$)
5.1	ISS		
5.2	COFINS		
5.3	PIS		
VALOR TOTAL DO MONTANTE C (6)			

PREÇO TOTAL MENSAL (MONTANTE A + B + C + V.A. + V.T.)		

4.2 – Composição de preço para coletor/motorista.

MONTANTE A		Categoria Profissional: - 08hs/dia	
MÃO DE OBRA (A)			**2026**
Item	Composição da Remuneração	Percentual	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$)
1.1	Salário Base		
1.2	Adicional de Periculosidade		
1.2	Adicional de Insalubridade		
1.3	Adicional de Assiduidade		
1.4	Outros (especificar)		
TOTAL (SALÁRIOS)			
2 - Encargos Sociais Incidentes sobre a Remuneração			
Grupo "A"			
Item	Discriminação dos Encargos Sociais	Percentual	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$)
2.1	INSS		
2.2	SESI OU SESC		
2.3	SENAI OU SENAC		
2.4	INCRA		
2.5	SEBRAE		
2.6	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
2.7	SAT / RAT e FAP		
2.8	SEG. ACID. TRAB. / SAT / INSS		
2.9	FGTS		
2.10	Outros (especificar)		
TOTAL DO GRUPO "A"			
Grupo "B"			
2.11	FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL		
2.12	AUXÍLIO DOENÇA		
2.13	LICENÇA PATERNIDADE		
2.14	LICENÇA MATERNIDADE		
2.15	FALTAS LEGAIS		
2.16	ACIDENTE DE TRABALHO		
2.17	AVISO PRÉVIO		
2.18	13º SALÁRIO		
2.19	Outros (especificar)		
TOTAL DO GRUPO "B"			
Grupo "C"			
2.20	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
2.21	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
2.22	GRUPO A (EXCETO FGTS) S/AVISO PRÉV INDEN.		
2.23	FGTS NAS RESCISÕES S/ JUSTA CAUSA		
2.24	Indenização (rescisões sem justa causa)		
2.25	Outros (especificar)		
TOTAL DO GRUPO "C"			
Grupo "D"			
2.26	INCID. DOS ENC. DO GRUPO "A" SOBRE OS DO GRUPO "B"		
2.27	Outros - Incidência "Grupo A" sobre licença maternidade		

2.28	Outros - FGTS sobre afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho		
TOTAL DO GRUPO "D"			
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS			
VALOR TOTAL DO MONTANTE A (1+2)			

MONTANTE B			
3 - Insumos (B)			
Item	Discriminação dos Insumos	Percentual	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$)
3.1	Uniforme e EPIs		
3.2	Veículo e combustível		
3.3	Vale alimentação		
3.4	Vale transporte		
3.5	Fundo de Assistência ao Empregado		
3.6	Contribuição Assistencial Patronal		
3.7	Treinamento e/ou reciclagem de pessoal		
3.8	Seguro de vida em grupo		
3.9	Auxílio Funeral		
3.10	Outros (especificar)		
VALOR DOS INSUMOS (B)			
4 - Demais Componentes			
Item	Discriminação do Componente	Percentual	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$)
4.1	Despesas Administrativas / Operacionais (fiscalização, material de escritório, luz, água, telefone, etc)		
4.2	Lucro		
4.3	Depreciação de equipamentos		
4.4	Outros (especificar)		
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES			
VALOR TOTAL DO MONTANTE B (3 + 4)			

MONTANTE C			
5 - Tributos			
Item	Discriminação	Percentual	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$)
5.1	ISS		
5.2	COFINS		
5.3	PIS		
VALOR TOTAL DO MONTANTE C (6)			

PREÇO TOTAL MENSAL (MONTANTE A + B + C + V.A. + V.T.)		

VALOR MENSAL TOTAL DO LABORATÓRIO C/ 01 (UM) COLETOR DA CONTRATADA	

VALOR MENSAL TOTAL DO LABORATÓRIO C/ 02 (DOIS) COLETORES DA CONTRATADA	

VALOR MENSAL TOTAL DO LABORATÓRIO C/ 03 (TRÊS) COLETORES DA CONTRATADA	

VALOR MENSAL TOTAL - LOTE 1	

VALOR MENSAL TOTAL - LOTE 2	

VALOR MENSAL TOTAL - LOTE 3	

Observações para o preenchimento/composição da Planilha de Custos e Formação de Preços:

a) Discriminação dos Insumos

3.1 Uniforme e EPI	valor/ano	valor/mês
calça + camisa		
botina		
filtro solar (1 unid/ano)		
Total		

VEÍCULO

3.4 Veículo e combustível	valor/ano	valor/mês
Aluguel de Furgão Compacto ou Hatch p/ uso de até 2 funcionários		
Manutenção, lavagens e troca de óleo		

Combustível - Gasolina	valor/ano	valor/mês
Km rodado		
consumo total de combustível (litros)		
preço médio do litro da gasolina (R$)		
Consumo de combustível veículo (gasolina / 9 Km/L)		

TOTAL VEÍCULO E COMBUSTÍVEL/MÊS (R$)	

OUTROS A ESPECIFICAR

3.10 Outros (à especificar)	valor/ano	valor/mês
Pedágio (se houver)		

b) O Montante A é composto de salários e encargos sociais.
No Montante B estão os insumos e despesas administrativas, os insumos podem variar dependendo de categoria. Neste montante também pode estar alocado o vale-alimentação e o vale-transporte, porém estes variam de acordo com a convenção coletiva da categoria.

No Montante C estão os tributos, cujos percentuais podem variar de acordo com o Regime de Tributação:
LUCRO REAL:
PIS: 1,65%
COFINS: 7,60%
ISS: Entre 2% e 5%

LUCRO PRESUMIDO:
PIS: 0,65%
COFINS: 3%
ISS: Entre 2% e 5%

c) O IRPJ e a CSSL não devem ser destacados nas planilhas orçamentárias de contratos administrativos (Acórdão TCU 950/2007).

d) Para as empresas enquadradas no Simples Nacional, deve ser observada a Lei Complementar Nº 123/2006.

e) Informar o valor do salário base da categoria, relativamente a 01 (um) empregado.

f) Para o cálculo de salários e benefícios os licitantes deverão utilizar a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria correspondente, quando necessário.

g) Os licitantes deverão preencher os itens da planilha, de acordo com a convenção coletiva da categoria e legislação vigente, outros adicionais poderão ser especificados, a critério da licitante.

h) A Planilha de Composição de Preços é baseada na Instrução Normativa IN nº 7, de 20 de setembro de 2018 que é genérica para contratação de serviços continuados ou não. Os licitantes devem utilizá-la como modelo, entretanto, poderão acrescentar itens que acharem pertinentes a atividade objeto da licitação.

i) Ressalta-se que os percentuais a serem utilizados pelas empresas na composição dos Montantes existentes na planilha, deverão seguir a legislação atual e local se houver. Não precisam necessariamente seguirem a regulamentação da AUDIN/MPU, podendo basearem-se em seus históricos. Reafirma-se que o modelo de planilha definido não tem o condão de contemplar as especificidades de todos os casos, razão pela qual deve ser adaptado ao que requer cada situação.

j) Apresentar os custos por cargo, totalizando os valores individuais por equipe e por Lote.

ANEXO 4 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

LOTES	PRODUTOS	DIAS											
		30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360
LOTE 1	Administração Local - LOTE 1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Laboratório Regional de São Miguel do Oeste												
	Relatório de Coletas da Equipe A	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Relatório de Coletas da Equipe B	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Laboratório Regional de Chapecó												
	Relatório de Coletas da Equipe A	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Relatório de Coletas da Equipe B	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Relatório de Coletas da Equipe C	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Administração Local - LOTE 1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
LOTE 2	**Laboratório Regional de Mafra**												
	Relatório de Coletas da Equipe A	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Laboratório Regional de Curitibanos												
	Relatório de Coletas da Equipe A	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Laboratório Regional de Pescaria Brava												
	Relatório de Coletas da Equipe A	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Laboratório Regional de Criciúma												
	Relatório de Coletas da Equipe A	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
LOTE 3	**Laboratório Regional de São Florianópolis**												
	Relatório de Coletas da Equipe A	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Relatório de Coletas da Equipe B	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Laboratório Regional de Balneário Piçarras												
	Relatório de Coletas da Equipe A	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Relatório de Coletas da Equipe B	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ANEXO 5 - FORMULÁRIO DE REGISTRO DE NÃO CONFORMIDADES/OCORRÊNCIAS.

Nota Mensal de Avaliação - Equipe:
Local de trabalho:

Avaliador:
Funcionário:
Mês:

Indicador	Nº de não conformidades/ ocorrências (NC)	Nota (NT)	Peso (Pi)	Resultado (R)
1			4	
2			1	
3			2	
4			1	
5			2	
NMA				

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

Data da ocorrência	Hora	Indicador	Descrição	Coordenador Comunicado